

EDUCAÇÃO AMBIENTAL: A REALIDADE ATUAL DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Rony Antonio da Costa¹

RESUMO

Este trabalho de cunho acadêmico, utilizando como metodologia de pesquisa a revisão da literatura, tem por objetivo principal demonstrar a realidade atual da coleta seletiva no município de Balneário Camboriú. A coleta seletiva é uma das ações mais eficazes para a redução do volume de resíduos gerados pela população e pelas indústrias, tendo como objetivo principal a inserção destes materiais de volta ao sistema produtivo. A coleta seletiva contribui para a reciclagem, fazendo com que os materiais recicláveis sejam previamente separados por tipo de material para voltarem ao processo produtivo em forma de matéria prima, utilizando menos insumos para a produção de um novo produto. Por meio da educação ambiental, as pessoas passam a compreender como as ações individuais afetam o meio ambiente, adquirem competências para avaliar os vários lados das questões e tornam-se mais aptas para tomarem decisões conscientes.

Palavras-chave: Coleta seletiva. Educação ambiental. Resíduo sólido.

INTRODUÇÃO

Este trabalho de cunho acadêmico, utilizando como metodologia de pesquisa a revisão da literatura, tem por objetivo principal demonstrar a realidade atual da coleta seletiva no município de Balneário Camboriú.

Referente a justificativa este trabalho possui relevância pessoal para o autor, pois visa propiciar conhecimento técnico para ser usado na sua vida profissional. Pretende mostrar também que cada indivíduo em sua respectiva área de atuação deve com seu conhecimento adquirido, melhorar o mundo em que vive.

No artigo 3º da Lei nº 12.305 é definido como coleta seletiva a coleta de resíduos sólidos previamente segregados de acordo com sua constituição ou composição. Tal coleta, associada à triagem dos resíduos sólidos, é importante para a reciclagem, estabelecida pelo artigo 9º desta lei como uma das prioridades a ser contempladas na gestão e no gerenciamento dos resíduos sólidos. Já o artigo 18 da Lei nº 12.305 aponta a coleta seletiva como um aspecto que deve constar nos planos municipais de gestão integrada de

¹ Graduado em Cências Sociais, Universidade Federal de Santa Catarina e <u>ronyzito@gmail.com</u> .



resíduos sólidos.

Para incentivar a implantação da coleta seletiva, o artigo 18 da Lei 12.305/10 estabelece que, no acesso aos recursos da União, devem ser priorizados os municípios que adotarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou associações de catadores compostas por pessoas de baixa renda.

A coleta seletiva municipal só é possível com um trabalho intensivo de conscientização ambiental. A educação ambiental é um processo que busca despertar a preocupação individual e coletiva para a questão ambiental, garantindo o acesso à informação em linguagem adequada, contribuindo para o desenvolvimento de uma consciência crítica e estimulando o enfrentamento das questões ambientais e sociais. Ela se desenvolve num contexto de complexidade, procurando trabalhar não apenas a mudança cultural, mas também a transformação social, assumindo a crise ambiental como uma questão ética e política.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa teve início na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e na Secretaria do Meio Ambiente, onde foram analisados relatórios de ações fiscais de ambas as secretarias no que tange sobre a coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Balneário Camboriú. Os relatórios da Empresa Ambiental, detentora e responsável pela coleta de resíduos domiciliares e comerciais e a coleta seletiva municipal. Sendo analisado e diagnosticado os resultados pertinentes aos dos documentos publicados em seus respectivos portais de informativos na internet.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A concessão do serviço de coleta de lixo em Balneário Camboriú foi prorrogada pela prefeitura. O contrato com a empresa Ambiental, que venceu em 31 de dezembro de 2017 e foi estendido por mais 20 anos. Em contrapartida, a empresa terá que investir mais de R\$ 1,5 milhão na gestão de resíduos em 2018.

De acordo com a Prefeitura do Município de Balneário Camboriú, atualmente apenas 3,5% dos resíduos da cidade são reciclados. Esta porcentagem é muito baixa e está em desacordo com a Lei 12305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Tratando de gestão de resíduos sólidos, Balneário Camboriú está despreparado para gerenciar a destinação final dos seus resíduos, haja vista que os rejeitos (resíduo não passível de reciclagem) estão sendo destinados no aterro sanitário de Itajaí e os resíduos de construção civil (RCC) estão sendo destinados no aterro para resíduos inertes de Camboriú.



Não fosse pelos vizinhos munícipes, Balneário Camboriú não teria como destinar corretamente seus resíduos.

Atualmente o município não dispõe nem de um Plano Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos, observando apenas um Plano de Saneamento Básico que contempla apenas os resíduos gerenciados pelo município, excluindo os resíduos de saúde, construção civil, industriais, de transportes, de saneamento, agrossilvopastoris e todos os resíduos sujeitos à logística reversa como pneus, pilhas, lâmpadas, embalagens de óleo. Ou seja, o município não está atendendo a Lei 12305/10. Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, existem seis tipos de planos de resíduos sólidos, entre eles o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Portanto, fica claro que o município de Balneário Camboriú não está cumprindo uma Lei Federal de fundamental importância. De acordo com o art. 19 da Lei 12305/10 os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos devem ser elaborados pelos municípios, com o seguinte conteúdo mínimo:

- I diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
- II identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor e o zoneamento ambiental, se houver;
- III identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- IV identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico ou a sistema de logística reversa;
- V procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- VI indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

O município pesquisado não chega a reciclar 4% do total do seu resíduo domiciliar, sendo que, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos obriga a coleta seletiva pelos cidadãos. Estabelecido sistema de coleta seletiva pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e na aplicação da logística reversa, os consumidores são obrigados a:

- · Acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
- · Disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Como mencionado acima o plano municipal obriga a coleta seletiva, porém, para que o Poder Público possa cobrar a população, primeiro o mesmo precisa elaborar o seu Plano Municipal e aprovar em assembléia pública. Outra observação a ser feita é o fato de nem todos os bairros de Balneário Camboriú



praticarem a coleta seletiva, fazendo-se necessário o investimento em estrutura e em educação ambiental para conscientização dos moradores.

O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos da cidade de Balneário Camboriú, empresa Ambiental, segundo o art. 36 da Lei 12305/10 é obrigado a:

- I adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- II estabelecer sistema de coleta seletiva;
- III articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- IV realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;
- V implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
- VI dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

A empresa Ambiental, titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos da cidade de Balneário Camboriú não cumpre todos os incisos do art. 36 da Lei 12305/10, provando mais uma vez que o município não está cumprindo a legislação pertinente. Os resíduos recicláveis do município são triados e preparados para serem reintegrados no processo produtivo das indústrias pela Cooperativa de Materiais Recicláveis de Balneário Camboriú (Coopermar). Atualmente a cooperativa trabalha em situações bem precárias em um galpão cedido pela prefeitura.

Para o ano de 2018 estão previstas mudanças significativas no panorama da gestão de resíduos do município, uma vez que será construído o Centro de Triagem Modelo, projeto orçado em R\$ 1,5 milhão em terreno da prefeitura. De acordo com a Prefeitura de Balneário Camboriú a unidade, equipada com esteira, cabines de separação, peneiras rotativas e sala de controle, vai centralizar o atendimento às cooperativas de reciclagem. De acordo com a Cartilha Informativa Programa Terra Limpa de Educação Ambiental da Prefeitura de Balneário Camboriú:

A partir de 2018, 1% da tarifa da coleta de lixo será destinada ao Programa de Educação Ambiental "Terra Limpa", que é desenvolvido na Rede Municipal de Ensino e na comunidade, desde 1998, pelas secretarias do Meio Ambiente e de Educação. A educação ambiental em Balneário Camboriú começou quando foi implantada a Coleta Seletiva na cidade. Ao longo dos anos o projeto foi ampliado e passou por inovações, se transformando em um programa, que visa o fortalecimento das práticas de educação ambiental, pois diante de tantos desafios ambientais, são necessárias mudanças de comportamento para a melhoria da qualidade de vida.



Ainda de acordo com a Cartilha Informativa Programa Terra Limpa de Educação Ambiental da Prefeitura de Balneário Camboriú o cidadão poderá descartar seu resíduo reciclável, incluindo os vidros, de forma separada. Serão construídos quatro eco pontos em formato de containeres, o primeiro será instalado na Rua 55 e o local dos demais ainda será definido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das bases teóricas apresentadas, este trabalho demonstrou a realidade atual da coleta seletiva no município de Balneário Camboriú. A coleta seletiva municipal só é possível com um trabalho intensivo de conscientização ambiental. A educação ambiental é um processo que busca despertar a preocupação individual e coletiva para a questão ambiental, garantindo o acesso à informação em linguagem adequada, contribuindo para o desenvolvimento de uma consciência crítica e estimulando o enfrentamento das questões ambientais e sociais.

Percebemos neste trabalho também que atualmente o município de Balneário Camboriú não dispõe de um Plano Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos, observando apenas um Plano de Saneamento Básico que contempla apenas os resíduos gerenciados pelo município, excluindo os resíduos de saúde, construção civil, industriais, de transportes, de saneamento, agrossilvopastoris e todos os resíduos sujeitos à logística reversa como pneus, pilhas, lâmpadas, embalagens de óleo. Atualmente apenas 3,5% dos resíduos da cidade são reciclados. Esta porcentagem é muito baixa e está em desacordo com a Lei 12305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Destaca-se também que a coleta seletiva precisa ser expandida para todos os bairros do município, assim como faz-se necessário a intervenção domiciliar para conscientização ambiental dos moradores que serão contemplados com a coleta seletiva.

RECOMENDAÇÕES

Recomendo que haja uma maior atenção para educação ambiental, pois em ambas as secretarias e a própria Empresa Ambiental pesquisada, possuem suas ações de educação ambiental, coletiva, com maior ênfase nas escolas do município e ao público infanto-juvenil. Podendo se utilizar de modelos de campanhas mais abrangentes para toda a população, além das empresas públicas, empresas privadas, condomínios, rede hoteleira e no turismo. Dar mais visibilidade, atenção e treinamento para os recicladores da cidade, pois os mesmos recebem pouca intervenção dos órgãos públicos municipais e da iniciativa privada.



REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10004**: Classifica os resíduos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública. Rio de Janeiro, 2004.

BARBIERI, J. C. Gestão Ambiental Empresarial. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado Federal.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de janeiro de 2010. **Institui a política nacional de resíduos sólidos**; altera a lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Governo Federal, 2010.

BRASIL. Lei nº 9.795/99, de 27 de abril de 1.999. **Dispõe sobre a educação** ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Governo Federal, 1999.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADEDE SANTA CATARINA.

Contabilizando para o Cidadão: entendendo as finanças públicas. Florianópolis: CRCSC, 2015.

LIMA, G. F. C. Educação ambiental no Brasil: Formação, identidades e desafios. Campinas, SP: Papirus, 2015.

LUZZI, Daniel. **Educação e meio ambiente: uma relação intrínseca.** Barueri, SP: Manole, 2012.

MANSOLDO, Ana. Educação ambiental na perspectiva da ecologia integral: Como educar neste mundo em desequilíbrio? Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

MOREIRA, M. S. Estratégia e Implantação do Sistema de Gestão Ambiental (Modelo ISSO 14.000). Belo Horizonte: Desenvolvimento Gerencial, 2001.

PHILIPPI, JR., A.; ROMÉRO, M. A.; BRUNA, G. C. Curso de Gestão Ambiental. Barueri: Manole, 2004.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

Cartilha Informativa Programa Terra Limpa de Educação Ambiental da

Prefeitura de Balneário Camboriú. Disponível em:

https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/conteudo_downloads/JG2MD5FG.pdf. Acesso em: 30 jun. 2018